

CODEMGE, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG e a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG, alegando o Autor que a presente ação justifica-se pela necessidade de anular ato lesivo ao erário público, praticado com ofensa às regras legais e morais pertinentes, por ter ocorrido abusos no processo da cisão parcial da CODEMIG e da criação da CODEMGE sem autorização prévia em lei específica, como também no processo realizado perante a JUCEMG. Tendo em vista que o requerente desistiu da ação, fica assegurado a qualquer cidadão, bem como ao Representante do Ministério Público (art. 9º, c/c 7º, II, da lei nº 4.717/65), no prazo de 90 (noventa) dias, contados da última publicação deste edital que será publicado por três vezes consecutivas e afixado na forma da lei, a promover o prosseguimento da ação. Belo Horizonte, 09 de junho de 2020. Eu, Celina Magna Neves Dutra, Gerente em substituição, subscrevi. O MM. Juiz de Direito em substituição: Dr. Alexandre Cardoso Bandeira.

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS-COMARCA DE BELO HORIZONTE - Processo n. 5078728-31.2018.8.13.0024. Ação: RETIFICAÇÃO REGISTRO CIVIL .ASSUNTO: [Registro de Óbito após prazo legal], requerida por ISABEL MANZELA DE SOUZA, portadora do CPF nº 141.522.556-76, e do R.G.nº MG 20.471.222. Advogado: RAFAEL EGG NUNES. OAB/MG 118395. Edital de Citação - Prazo de 30 dias. A Dra. JANETE GOMES MOREIRA,, MM. Juíza de Direito, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramita perante esta Vara a ação mencionada, cuja pretensão se refere ao pedido de retificação na certidão de óbito da Sra. Maria Auxiliadora de Souza, lavrada no Cartório de Registro Civil -3º Subdistrito de Belo Horizonte-MG, nº da matrícula 031849 01 55 2018 4 00466 144 0195459 48, para fazer constar na referida certidão que a falecida deixou 02 (duas) filhas, sendo elas PRISCILA MANZELA DE SOUZA ALEIXO e ISABEL MANZELA DE SOUZA. Expediu-se o presente para citar terceiros interessados, incertos, ausentes e desconhecidos, acerca da retificação de óbito, bem como todos os termos e atos da ação proposta, ciente de que caso não contestada no prazo de 15 (quinze), contados a partir do final do prazo deste edital, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, nos termos do Art. 256 e 344 do CPC. Pelo que se expediu o presente edital que será publicado e afixado em local de costume. Belo Horizonte, 02 de julho de 2020. Ana Cláudia Rodrigues Vasconcellos Fortes. A Escrivã, Por ordem da MM. Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - JUSTIÇA GRATUITA - Edital de Curatela /Interdição - O Dr. Marco Aurélio Ferrara Marcolino, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família, na forma da lei, etc# Faz Saber, a todos quantos este Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por sentença datada de 22/01/2020 foi decretada a de interdição TOTAL de ISAAC GREGÓRIO DE ALMEIDA, brasileiro, maior, solteiro, incapaz, residente e domiciliado na rua José Gonçalves Vidal, 23, Bairro: Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, por ser portador de RETARDO MENTAL GRAVE (CID F 73), SURDO MUDEZ (CID H 91.9), DEFICIT COGNITIVO E MOTOR GRAVE (CID G 09), CPF: 018.037.746-90, sendo incapaz para os atos da vida civil, sendo incapaz de reger sua pessoa e de administrar seus bens, não interferindo nos atos de mera administração pessoal, tendo sido nomeado Curador JOVINA TEIXEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, viúva, do lar, Portador do CPF 682.214.606-72, residente e domiciliado na rua Avenida José Gonçalves Vidal, 23 Bairro: Ouro

Preto, Belo Horizonte/MG, com fundamento do art. 755 do CPC/2015. O curador será advertido de suas obrigações legais, inclusive representar o curatelado plenamente na administração de seus bens e renda, respeitadas as proibições do art. 1781 do CC/2002. Para o conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se este Edital que será afixado no átrio do Fórum, devendo ser publicado por três vezes, com o intervalo de dez dias no Diário Oficial, conforme artigo 755, §3º do CPC/2015. Processo: 5147238-33.2017.8.13.0024, Advogado: RENATA CONCEICAO PEREIRA DE ALMEIDA - OAB MG93485. - Belo Horizonte, quinta-feira, 2 de julho de 2020, Eliana de Souza Faria, Escrivã Judicial. Marco Aurélio Ferrara Marcolino - Juiz de Direito da 4ª Vara de Família. Certidão

Certifico que expedi o 1º Edital sendo o mesmo enviado para publicação no Diário do Judiciário , nesta data . Certifico , ainda que o edital foi afixado no átrio do Fórum , conforme inciso II , art. 232 do CPC.

Belo Horizonte, quinta-feira, 2 de julho de 2020.  
p/Escrivã Judicial

**COMARCA DE BELO HORIZONTE. 1ª VARA EMPRESARIAL. PROCESSO: 6084401-90.2015.8.13.0024, FALÊNCIA DE DE ACQUATRON SISTEMAS E IRRIGAÇÃO LTDA. CNPJ nº 09.501.269/0001-26 EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DAS PARTES E CREDORES. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.** A Dra. Cláudia Helena Batista, MMa. Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será realizado leilão judicial eletrônico (online), a ser conduzido pelos Leiloeiros Públicos Oficiais, Sr. Alexandre Reis Pedrosa, matrícula 677 e Sr. Marco Antônio Barbosa de Oliveira Júnior, matrícula 565, através das plataformas, www.alexandrepedrosaleiloeiro.com.br, e www.marcoantoniroleiloeiro.com.br. DATAS DOS LEILÕES: os sistemas estarão disponíveis para recepção de lances a partir da publicação deste Edital, que deverá ocorrer com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do início do leilão (Art. 142, § 1º, da Lei 11.101/05); 1ª DATA DO LEILÃO, será encerrada em 05 DE AGOSTO DE 2020 às 14h00min, pelo maior lance, igual ou acima da avaliação. Se não for vendido no período da 1ª data, imediatamente inicia-se o período da 2ª data para recebimento de lances; 2ª DATA DO LEILÃO, será encerrada em 11 DE AGOSTO DE 2020 às 14h00min, quando a alienação dar-se-á por qualquer preço, desde que não seja vil. DOS BENS: LOTE 01 - PAS/ AUTOMÓVEL, FIAT UNO MILLE FIRE FLEX, ano 2006, modelo 2006, renavam 00880106867, chassi 9BD158227648B014, cor prata, placa HQC1253. Motor, caixa e parte elétrica no estado que se encontra, lataria com avarias, bancos rasgados e pneus em péssimo estado de conservação, avaliado em R\$7.000,00; LOTE 02 - CAR/ REBOQUE/ C. ABERTA, modelo R.DIVINO SANTA FÉ AB500, ano 2011, modelo 2011, RENAVAL 00391340921, chassi 9A9RAIJGGBDEV4809, cor preta, placa HII-9660. Em regular estado de conservação, parte elétrica danificada, avaliado em R\$700,00; LOTE 03 - PAS/ AUTOMÓVEL/FIAT UNO MILLE FIRE, ano 2002, modelo 2003, RENAVAL 00787775665, chassi 9BD15802534409519, cor azul, placa HAG-0052. Motor, caixa e parte elétrica no estado que se encontra, lataria com avarias, bancos rasgados e pneus em péssimo estado de conservação, avaliado em R\$5.000,00; LOTE 04 - PAS/ AUTOMÓVEL/ VW CROSSFOX, ano 2007, modelo 2007, RENAVAL 915592096, chassi 9BWKB05Z774124978, cor preta, placa

HFV-3581. Motor, caixa e parte elétrica no estado que se encontra, lataria com pequenas avarias, avaliado em R\$17.000,00; LOTE 05 - 01 VALETADEIRA, marca vermeer, modelo RT60, nº 1VRX051J4B1001443. No estado que se encontra, avaliada em R\$7.000,00. Valor total de avaliação de todos os bens: R\$ R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais). Tudo conforme consta no Auto de Arrecadação e Avaliação ID nº112377623. CONDIÇÕES DO LEILÃO: O presente leilão será regido pelo Decreto Lei 11.101/05, Lei 21.981/32, Código de Processo Civil, Código Penal, e Portaria Conjunta 772/PR/2018, nas seguintes condições: 1º) O leilão será realizado na forma eletrônica (online), conduzido pelos Leiloeiros Públicos Oficiais, Sr. Alexandre Reis Pedrosa, matrícula 677 JUCEMG e Sr. Marco Antônio Barbosa de Oliveira Júnior, matrícula 565 JUCEMG, através das plataformas, www.alexandrepedrosaleiloeiro.com.br, e www.marcoantoniroleiloeiro.com.br. 2º) Os sistemas estarão disponíveis para recepção de lances partir da publicação deste Edital, que deverá ocorrer com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do início do leilão; 3º) Não havendo lances no 1º leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º leilão que ficará aberto para recebimento de lances; Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances (art. 26 da Portaria Conjunta 772/PR/2018 e art. 887, § 1º do CPC). 4º) Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente nos sites www.alexandrepedrosaleiloeiro.com.br, e www.marcoantoniroleiloeiro.com.br, aceitar os termos e condições informados, somente após a análise dos documentos obrigatórios e a liberação do login, poderá ofertar lances; 5º) DÉBITOS E ESTADO DE CONSERVAÇÃO: Os bens objeto do presente leilão serão alienados livres de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho e no estado em que se encontram (Art. 141, inciso II da Lei 11.101/05). Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização; 6º) FORMA DE PAGAMENTO À VISTA: O arrematante deverá efetuar o pagamento mediante Guia de Depósito Judicial emitida pelos leiloeiros, no prazo de 1(um) dia, contado da data do leilão. Uma vez efetuados os pagamentos, o arrematante, dentro do prazo de 01 (um) dia acima estipulado, deverá enviar os comprovantes via e-mail contato@marcoantoniroleiloeiro.com.br, alexandreleiloeiro@gmail.com, ou qualquer outro meio hábil e inequívoco, para que os leiloeiros possam fazer a juntada dos comprovantes aos autos; 7º) COMISSÃO DO LEILOEIRO - A comissão dos leiloeiros será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga integralmente à vista, pelo arrematante, através de depósito em conta bancária que será informada ao arrematante ou outro meio a ser indicado pelos leiloeiros, devendo o comprovante ser imediatamente encaminhado para o aludido e-mail. No caso de inadimplimento ou desistência da arrematação por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão dos leiloeiros. 8º) Nos termos da PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 29, "Não comprovado o depósito do lance e o pagamento da comissão no prazo determinado no edital, os leiloeiros comunicarão o fato ao licitante com maior lance subsequente, a fim de que este possa exercer seu direito de opção. Parágrafo único: A aplicação do disposto no "caput" deste artigo não isenta o licitante inadimplente do pagamento de multa, se for o caso, a ser determinado pelo juízo, e da responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 335 do Código Penal.". 9º)

INTIMAÇÕES - Nos termos do Art. 889 do CPC, ficam as partes, interessados, credores, INTIMADOS da realização do leilão público por este edital. A publicação do presente edital supre a intimação pessoal. 10º) DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL - O edital será publicado no DJE e na rede mundial de computadores, no sítio dos leiloeiros [www.alexandrepedrosaleiloeiro.com.br](http://www.alexandrepedrosaleiloeiro.com.br) e [www.marcoantonioleiloeiro.com.br](http://www.marcoantonioleiloeiro.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC, e PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 9º, § 2º, inclusive as fotos e a descrição detalhada dos bens a serem apreendidos. 11º) DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS - Os interessados poderão esclarecer suas dúvidas quanto ao presente leilão com os leiloeiros, através dos aludidos sites, e-mails e telefones (31) 998977-8881 / (31)99938-7073, no horário comercial. 12º) Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem constitui crime (art. 358, do Código de Penal); suscitar vício infundado com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 903, §6º, do Código de Processo Civil), passível, em qualquer um dos casos, das penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado dos bens. Maiores informações com a Administradora Judicial, Inocêncio de Paula Advocacia & Consultoria Jurídica, telefone (31) 2555-3174. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente. Belo Horizonte, aos 29 de junho de 2020. (as.) Brígida Nascimento Souza de Oliveira- Escrivã Judicial. (as.) Cláudia Helena Batista. Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - JUSTIÇA GRATUITA - Edital de Curatela Interdição - O Dr. MarcoAurélio Ferrara Marcolino, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família, na forma da lei, etc...Faz Saber, a todos quantos este Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por sentença datada de 21/11/2019 foi decretada a interdição de DANIEL DE SOUZAGUIMARÃESpor ser portadora de Demência (Etiologia: Mutação Genética) (CID10 -F 00), sendo incapaz de reger sua pessoa e de administrar seus bens, não interferindo nos atos de mera administração pessoal, tendo sido nomeada Curadora, CLAUDIA NACIVADE SOUZA, brasileira, casada, Agente Comunitária De Saúde, titular do CPF nº041.999.806-36, titular da carteira de identidade nº MG- 10.807.129, nascido em24/01/1980, filha de Murilo Floriano de Souza e Maria Naciva de Souza, residente e domiciliada na Rua Dr. Camilo Antônio Nogueira, nº 668, casa, bairro Serra, Belo Horizonte - MG, Cep: 30240-090,, com fundamento do art. 755 do CPC/2015. O curador será advertido de suas obrigações legais, inclusive representar o curatelado plenamente na administração de seus bens e renda, respeitadas as proibições do art. 1781 do CC/2002. Parao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se este Edital que será afixado no átrio do Fórum, devendo ser publicado por três vezes, com o intervalo de dez dias, sendo esta a 1ª, no Diário Oficial, conforme artigo 755, §3º do CPC/2015. Processo: 5151892-29.2018.8.13.0024 - ação proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais -Advogado(a) Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte, quinta-feira, 2 de julho de 2020, Eliana de Souza Faria, Escrivã Judicial. Marco Aurélio Ferrara Marcolino - Juiz de Direito da 4ª Vara de Família. Certidão

Certifico que expedi o 2º Edital sendo o mesmo enviado para publicação no Diário do Judiciário , nesta data . Certifico , ainda que o edital foi afixado no átrio do Fórum , conforme inciso II , art. 232 do

CPC.

Belo Horizonte, quinta-feira, 2 de julho de 2020.  
p/Escrivã Judicial

1ª VARA DE FAMÍLIA - COMARCA DE BELO HORIZONTE - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - PRAZO 30 DIAS. Autos n.º 5016645-08.2020.8.13.0024. A Dra. Soraya Brasileiro Teixeira, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família desta Comarca, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo e Secretaria foi interposta Ação de Alteração de Regime de Bens por JULIANA SILVA ROCHA EUSTACHIO e JAMES DE PAULA casados entre si sob o regime de comunhão parcial de bens, visando a alteração do regime de bens anteriormente estabelecido, para o regime de separação convencional de bens. E, para conhecimento de todos e a fim de resguardar e ressalvar direitos de terceiros, publica-se o presente edital (art.734 do CPC) que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Eu, Cristina Emi Kimura Vianna, Oficial de Apoio Judicial, o digitei. Eu, Ricardo Wagner Alamy Reis, Escrivão judicial, o subscrevi. Dra. Soraya Brasileiro Teixeira, Juíza de Direito. Belo Horizonte 2 de julho de 2020. (Dra. MARINA COELHO GODINHO - OAB/MG 172.502).

- 1ª VARA DE FAMÍLIA - COMARCA DE BELO HORIZONTE EDITAL DE CURATELA/INTERDIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. Processo n.º 5159155-15.2018.8.13.0024. A Dra.Soraya Brasileiro Teixeira, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família desta Comarca em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença proferida em 19/12/2019, foi decretada a INTERDIÇÃO PARCIAL de MARIA REGINA MARTINS, brasileira, solteira, aposentada, filha de HERMOGENES SANTA BARBARA MARTINS e MARIA ANCILA MARTINS, nascida aos 21/08/1944, titular do CPF nº 925.092.746-00, titular da Identidade MG-2.083.041, residente e domiciliada na Rua Capitólio, nº 77, Bairro Santo André, Belo Horizonte/MG, tendo sido fixado os seguintes limites da curatela: não pode ela, interdita, enquanto nessa condição, salvo através de seu curador, praticar qualquer ato de natureza patrimonial ou negocial, como dar quitação, alienar, ou comprar, transigir, praticar atos que não sejam de mera administração, exercer atividade empresarial, como movimentar contas bancária ou mesmo aplicar ou resgatar qualquer tipo de investimento, inclusive previdência privada; e, além disso, demandar e ser demandada e até mesmo receber citações ou intimações. E ainda, não pode ela, mesmo que assistida pelo seu curador, obter carteira de habilitação para dirigir veículo automotor, adquirir autorização para porte de armas ou mesmo adquirir armas, exercer atividade laboral em atividade de risco para si e para terceiros e, ainda, emprestar, doar, hipotecar e contrair ou conceder empréstimos ou financiamentos e finalmente, adquirir ações. A alienação de qualquer bem pertencente à curatelada, mesmo com assistência do curador, dependerá de autorização judicial. A interdita, mesmo estando sob a curatela, poderá exercer atos simples, ligadas à administração da vida pessoal. Tendo sido nomeado curador, NELSON MARTINS, brasileiro, solteiro, aposentado, titular do CPF nº 056.348.656-20, titular da carteira de identidade nº MG 2.296.330, filho de HERMOGENES SANTA BARBARA MARTINS e MARIA ANCILA MARTINS, residente e domiciliado na Rua Ivaí, nº 96, Aptº 101, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, para que possa como tal, representá-la nos atos da sua vida Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa

alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixada uma via neste Juízo em local de costume. Eu, Cristina Emi Kimura Vianna, Oficial de Apoio Judicial, o digitei. Eu, Ricardo Wagner Alamy Reis, Escrivão Judicial, o conferi, subscrevendo-o. Dra. Soraya Brasileiro Teixeira, Juíza de Direito. Belo Horizonte 02/07/2020. (Dr. MARCELO DE ALMEIDA-OAB/MG 165.487).

- 1ª VARA DE FAMÍLIA - COMARCA DE BELO HORIZONTE EDITAL DE CURATELA/INTERDIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. Processo n.º 5061595-73.2018.8.13.0024. A Dra. Soraya Brasileiro Teixeira, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família desta Comarca em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença proferida em 18/11/2019, foi decretada a INTERDIÇÃO PARCIAL de ESPEDITO FERREIRA DIAS, brasileiro, casado, aposentado, CPF nº 251.108.456-20, filho de José Marques Dias e Maria Ferreira Dias, nascido aos 24/01/1940, residente e domiciliado na rua Petrina Alves, nº 45, Bairro Goiânia, Belo Horizonte/MG, tendo sido fixado os seguintes limites da curatela: não pode ele, interditado, enquanto nessa condição, salvo através de sua curadora, praticar qualquer ato de natureza patrimonial ou negocial, como dar quitação, alienar, ou comprar, transigir, praticar atos que não sejam de mera administração, exercer atividade empresarial, como movimentar contas bancária ou mesmo aplicar ou resgatar qualquer tipo de investimento, inclusive previdência privada; e, além disso, demandar e ser demandado e até mesmo receber citações ou intimações. E ainda, não pode ele, mesmo que assistido pela sua curadora, obter carteira de habilitação para dirigir veículo automotor, adquirir autorização para porte de armas ou mesmo adquirir armas, exercer atividade laboral em atividade de risco para si e para terceiros e, ainda, emprestar, doar, hipotecar e contrair ou conceder empréstimos ou financiamentos e finalmente, adquirir ações. A alienação de qualquer bem pertencente ao curatelado, mesmo com assistência da curadora, dependerá de autorização judicial. O interditado, mesmo estando sob a curatela, poderá exercer atos simples, ligadas à administração da vida pessoal. Tendo sido nomeada curadora, ROZILENE SOARES DIAS PEREIRA, brasileira, casada, auxiliar de escritório, CPF nº 035.817.206-39, residente e domiciliada na Rua Maria da Conceição Patrus, nº 108, Bairro Santa Amélia, Belo Horizonte/MG, para que possa como tal, representá-la nos atos da sua vida Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixada uma via neste Juízo em local de costume. Eu, Cristina Emi Kimura Vianna, Oficial de Apoio Judicial, o digitei. Eu, Ricardo Wagner Alamy Reis, Escrivão Judicial, o conferi, subscrevendo-o. Dra. Soraya Brasileiro Teixeira, Juíza de Direito. Belo Horizonte 02/07/2020. (DEFENSOR PÚBLICO-Dr. ALEXANDER FONSECA MELO ARAÚJO-MADEP 0300).

- 1ª VARA DE FAMÍLIA - COMARCA DE BELO HORIZONTE EDITAL DE CURATELA/INTERDIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. Processo n.º 5094145-92.2016.8.13.0024. A Dra. Soraya Brasileiro Teixeira, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família desta Comarca em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença proferida em 11/03/2019, foi decretada a substituição da curadoria de DÉA LÚCIA SOUTO CALÁBRIA, brasileira, solteira, do lar, filha de Pelágio Vianna Calábria e Maria do Rosário Souto Calábria, nascida